



DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº 4.490, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2023.

Aprova as regras de financiamento da política continuada do Serviço de Referência para Fonoaudiologia Descentralizada da Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência do SUS-MG.

A Comissão Intergestores Bipartite do Sistema Único de Saúde do Estado de Minas Gerais - CIB-SUS/MG, no uso de suas atribuições que lhe conferem o art. 14 da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e o art. 32 do Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011 e considerando:

- a Portaria de Consolidação nº 3, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde, entre elas, institui a Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência no âmbito do Sistema Único de Saúde;
- a Portaria GM/MS nº 1526, de 11 de outubro de 2023, que altera as Portarias de Consolidação GM/MS nºs 2, 3 e 6, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre a Política Nacional de Atenção Integral à Saúde da Pessoa com Deficiência (PNAISPD) e Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência (RCPD) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);
- a Resolução SES nº 1.669, de 19 de novembro de 2008, que aprova o fluxo de inclusão na Rede Estadual de Saúde Auditiva de Minas Gerais e define atribuições do Fonoaudiólogo Descentralizado, da Junta de Saúde Auditiva Microrregional e da Junta Reguladora de Saúde Auditiva;
- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 1.222, de 21 de agosto de 2012, que define as metas físicas/cotas mensais de adaptação de Aparelho de Amplificação Sonora Individual e Implante Coclear e cotas anuais de Avaliação Audiológica Básica e Terapia Fonoaudiológica Individual, na Rede Estadual de Saúde Auditiva de Minas Gerais;
- a Deliberação CIB-SUS-MG nº 3.619, de 17 de novembro de 2021, que aprova o cronograma de pagamento e as regras de repasse e monitoramento, a partir dos exercícios de 2021/2022, do Serviço de Referência para Fonoaudiologia Descentralizada da Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência no SUS-MG, instituído pela Deliberação CIB-SUS/MG nº 1.374, de 20 de fevereiro de 2013.
- o reconhecimento do Centro Mineiro de Reabilitação Auditiva/CEMEAR como unidade de referência estadual e nacional para habilitação e reabilitação do deficiente auditivo;



- a necessidade de garantir capacitação para os profissionais integrantes da Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência do SUS-MG, responsáveis pela habilitação e reabilitação dos deficientes auditivos; e
- a aprovação da CIB-SUS/MG em sua 303ª Reunião Ordinária, ocorrida em 06 de dezembro de 2023.

DELIBERA:

Art. 1º - Fica aprovada a criação da política continuada que visa financiar o Serviço de Referência para Fonoaudiologia Descentralizada da Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência do SUS-MG.

Art. 2º - São objetivos dessa política continuada:

- I - Ampliar o acesso aos procedimentos de terapia fonoaudiológica;
- II - Fomentar as práticas de educação permanente junto aos profissionais que atuam na linha do cuidado da saúde auditiva.

Art. 3º - Para a definição do valor a ser destinado ao beneficiário, observaram-se os seguintes critérios técnicos:

- I - Série histórica no SIA-SUS no período de janeiro de 2022 a abril de 2023 dos procedimentos 030107011-3/terapia fonoaudiológica individual e 030101004-8/Consulta de profissionais de nível superior na atenção especializada (exceto médico); e
- II - Valor financeiro do procedimento 030104003-6/Terapia em Grupo na tabela SUS.

Art. 4º - Para a definição do beneficiário a ser contemplado por esta política continuada observaram-se os seguintes critérios:

- I – Serviço já credenciado na Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência no SUS-MG;
- II- Serviço com série histórica de realização de capacitações na RCPD;
- III- Serviço com abrangência estadual para realização de ações na linha do cuidado da saúde auditiva.

Art. 5º - Os Termos firmados sob esta Deliberação poderão ter um prazo máximo de vigência de 60 meses (sessenta meses), nos termos do Anexo Único desta Deliberação.

Art. 6º Fica revogada a Deliberação CIB-SUS/MG nº 1.374, de 20 de fevereiro de 2013, e seu anexo único.



Art. 7º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 06 de dezembro de 2023.

**POLIANA CARDOSO LOPES
SECRETÁRIA DE ESTADO DE SAÚDE EM EXERCÍCIO E
COORDENADORA DA CIB-SUS/MG**

**ANEXO ÚNICO DA DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº 4.490, DE 06 DE DEZEMBRO DE
2023. (disponível no sítio eletrônico www.saude.mg.gov.br/cib).**



RESOLUÇÃO SES/MG Nº 9.199, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2023.

Define as regras de financiamento da política continuada do Serviço de Referência para Fonoaudiologia Descentralizada da Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência do SUS-MG, instituída pela Deliberação CIB-SUS/MG nº 4.490, de 06 de dezembro de 2023.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 93, § 1º, da Constituição Estadual, e os incisos I e II, do artigo 43, da Lei Estadual nº 24.313, de 28 de abril de 2023 e, considerando:

- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 4.490, de 06 de dezembro de 2023, que aprova as regras de financiamento da política continuada do Serviço de Referência para Fonoaudiologia Descentralizada da Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência do SUS-MG.

RESOLVE:

Art. 1º - Definir as regras de financiamento da política continuada do Serviço de Referência para Fonoaudiologia Descentralizada da Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência do SUS-MG, instituída pela Deliberação CIB-SUS/MG nº 4.490, de 06 de dezembro de 2023, nos termos desta Resolução.

Art. 2º - Foram considerados, como parâmetros para definição do valor e beneficiário, os critérios estabelecidos no(s) art.(s) 3º e 4º da Deliberação CIB-SUS/MG nº 4.490, de 06 de dezembro de 2023.

Art. 3º - O recurso financeiro perfaz o valor anual de R\$ 165.168,00 (cento e sessenta e cinco mil, cento e sessenta e oito reais), que correrá por conta da dotação orçamentária nº 4291.10.242.158.4451.0001 334141 10.1.



§ 1º - No exercício financeiro do ano corrente, o recurso estadual irá corresponder ao valor de R\$ 82.584,00 (Oitenta e dois mil, quinhentos e oitenta e quatro reais), saldo remanescente na Unidade de Programação do Gasto 537, devidamente previsto na Lei Orçamentária Anual vigente no referido exercício;

§ 2º - As dotações orçamentárias referentes a competências futuras serão divulgadas em Resoluções específicas, anualmente, conforme Lei Orçamentária Anual vigente.

§ 3º - O repasse estadual se dará como custeio fixo de forma quadrimestral, referente a 1/3 do limite anual programado, nos meses de fevereiro, maio e setembro, conforme Anexo II desta Resolução.

§ 4º - O beneficiário e suas respectivas metas físicas e financeiras estão dispostos no Anexo I desta Resolução.

§ 5º - O recurso financeiro, de que trata o caput deste artigo, será repassado através do Fundo Estadual de Saúde ao Fundo Municipal de Saúde e deverá ser utilizado pelo beneficiário para o objeto de custeio dos procedimentos da linha de cuidado da saúde auditiva, conforme objetivo da política continuada disposto na Deliberação CIB-SUS/MG nº 4.490, de 06 de dezembro de 2023.

Art. 4º - Para fazer jus aos valores dispostos nesta Resolução, o beneficiário deverá assinar o instrumento de repasse de Termos de Compromisso, nos termos do Decreto Estadual nº 48.600/2023, em sistema eletrônico disponibilizado pela SES/MG, no prazo de até 07 dias após termos disponibilizados.

§ 1º - Os recursos financeiros transferidos serão movimentados em conta bancária específica em nome do respectivo Fundo Municipal de Saúde.

§ 2º - Os procedimentos realizados com os recursos recebidos por essa Resolução deverão ser utilizados única e exclusivamente para o atendimento dos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS.

Art. 5º - O indicador e as regras de monitoramento estão estabelecidos no Anexo III desta Resolução.

Art. 6º - As regras de financiamento e os respectivos valores dispostos nesta Resolução terão a vigência de 60 meses (sessenta meses), devendo as diretrizes sobre competências futuras serem divulgadas em nova Resolução específica, conforme Lei Orçamentária Anual vigente.



Art. 7º- Os procedimentos autorizados para a realização da habilitação e reabilitação do deficiente auditivo são contemplados pela tabela do Sistema de Informação Ambulatorial/SIA/SUS com os seguintes códigos:

I – 030107011-3 Terapia Fonoaudiológica Individual;

II – 030104003-6 – Terapia em Grupo;

III – 030101004-8 – Consulta de profissionais de nível superior na atenção especializada;

IV - 0301070253- Teleatendimento/telemonitoramento em reabilitação auditiva.

Parágrafo único - O procedimento 0301070253- Teleatendimento/telemonitoramento em reabilitação auditiva não possui valor financeiro na tabela SUS, portanto, não impacta na meta financeira do serviço. Contudo, considerando a necessidade de melhoria de acesso às intervenções/reabilitação é fundamental a prática desses procedimentos.

Art. 8º- Compete ao Serviço de Referência para Fonoaudiologia Descentralizada:

I – habilitação e/ou reabilitação dos usuários com deficiência auditiva da Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência dos Serviços de Atenção a Saúde Auditiva e/ou Serviços de Implante Coclear, referenciados pela Junta Reguladora de Saúde Auditiva de Belo Horizonte;

II – realização de ações para capacitação dos(as) fonoaudiólogos(as) descentralizados(as) oficializados(as) na Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência através de supervisões presenciais e a distância, individuais e em grupos; cursos; palestras; seminários, de acordo com cronograma estabelecido pela CASPD/SRAS/SES-MG e/ou Secretaria Municipal de Saúde-BH(SMSA-BH);

III – elaboração de materiais para suporte ao processo terapêutico;

IV – elaboração de materiais para suporte à capacitação dos Serviços de Fonoaudiologia Descentralizada.

V – preenchimento de guia com relatório de evolução dos pacientes em processo terapêutico e encaminhamento para os Serviços de Atenção a Saúde Auditiva de origem do usuário ou para as respectivas Juntas Reguladoras de Saúde Auditiva de acordo com a seguinte periodicidade:

a) crianças de 0 a 3 anos: trimestralmente;

b) crianças de 3 a 15 anos: semestralmente;

c) acima de 15 anos: anualmente.



VI – envio de planilhas mensais de produção para a CASPD/SRAS/SES-MG e SMSA-BH, conforme modelo elaborado por essas instituições;

VII – envio de relatórios quando solicitados pela CASPD/SRAS/SES-MG e /ou SMSA-BH.

§ 1º Os usuários residentes em municípios com Serviços de Fonoaudiologia Descentralizada deverão realizar as terapias de habilitação/reabilitação no próprio município, salvo casos de maior complexidade terapêutica que necessitam de supervisão técnica no Serviço de Referência para Fonoaudiologia Descentralizada, por período determinado.

§ 2º Os usuários inscritos na Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência, que não fazem uso de dispositivos eletrônicos para auxílio auditivo, mas que possuem alteração auditiva que prejudique a comunicação também podem ser atendidos e reabilitados pelo Serviço de Referência para Fonoaudiologia Descentralizada.

Art. 9º - Compete à Secretaria de Estado de Saúde:

I – acompanhar e controlar o Serviço de Referência para Fonoaudiologia Descentralizada em parceria com a SMSA-BH;

II – elaborar e assinar Termo de Compromisso;

III – articular fluxo de referência e contra-referência dos pacientes com deficiência auditiva a serem atendidos pela unidade, em parceria com a SMSA-BH;

IV - articular-se, por meio de suas Unidades Regionais de Saúde, com as Secretarias Municipais de Saúde, para garantir a manutenção e financiamento do serviço e acesso dos pacientes e dos profissionais a serem capacitados.

Art. 10 - Compete à Secretaria Municipal de Saúde:

I - solicitar o credenciamento da unidade através de ofício assinado pelo gestor municipal;

II – assinar Termo de Compromisso;

III - manter a unidade através do repasse do recurso transferido do Fundo Estadual de Saúde para o Fundo Municipal de Saúde;

IV - fazer prestação de contas para a CASPD/SRAS/SES-MG dos valores repassados ao prestador;



V - garantir o acesso dos pacientes de seu município e dos municípios de referência ao Serviço;

VI – acompanhar, controlar e regular o Serviço de Referência para Fonoaudiologia Descentralizada em parceria com a SES-MG.

Art. 11 - A Regulação municipal do Serviço de Referência para Fonoaudiologia Descentralizada deverá ser executada pela Junta Reguladora de Saúde Auditiva de Belo Horizonte.

Art. 12 - O fluxo de processamento e pagamento será estabelecido de acordo com o Anexo IV dessa Resolução.

Art. 13 - A alocação de recursos para os Municípios constantes do Anexo I desta Resolução condicionar-se-á à atualização documental tempestiva do CAGEC, especificamente no que tange a comprovação da instituição e funcionamento do Fundo e Conselho Municipais de Saúde, e de elaboração do Plano Municipal de Saúde, em observância ao disposto no §2º, art. 36 da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e do parágrafo único, art. 22, da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012.

Art. 14 - A entidade filantrópica que for beneficiária dos recursos previstos nesta resolução deverá estar e permanecer regular no Cadastro Geral de Convenientes – CAGEC, inclusive quando houver o repasse do Fundo Municipal de Saúde à beneficiária final, podendo ser consideradas apenas as exceções previstas em lei.

Art. 15 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 06 de dezembro de 2023.

POLIANA CARDOSO LOPES
SECRETÁRIA DE ESTADO DE SAÚDE EM EXERCÍCIO

ANEXOS I, II, III E IV DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 9.199, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2023 (disponível no sítio eletrônico www.saude.mg.gov.br).



ANEXO I DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 9.199, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2023.

BENEFICIÁRIO E VALOR FINANCEIRO

Município	Beneficiário	CNES	Valor financeiro mensal	Valor financeiro anual
Belo Horizonte	Centro Mineiro de Reabilitação Auditiva-CEMEAR	5673798	R\$13.764,00	R\$165.168,00

BENEFICIÁRIO E METAS FÍSICAS E FINANCEIRAS

Procedimento	Código	Meta física mensal	Meta física anual	Meta financeira anual
Terapia Fonoaudiológica Individual	030107011-3	900	10800	R\$117.720,00
Consulta de profissionais de nível superior na atenção especializada (exceto médico)	030101004-8	530	6360	R\$40.068,00
Terapia em Grupo	030104003-6	100	1200	R\$7.380,00
Total				R\$165.168,00



ANEXO II DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 9.199, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2023.

CRONOGRAMA DE PAGAMENTO E DEMAIS INFORMAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

O pagamento do Serviço de Referência para Fonoaudiologia Descentralizada ocorrerá no início do quadrimestre (Fevereiro, Maio e Setembro), baseada na produção processada no Sistema de Informação Ambulatorial (SIA/SUS), seguindo os quadrimestres abaixo:

Quadrimestres	Competências avaliadas	Mês e comando de pagamento
1º quadrimestre	2º quadrimestre do ano anterior	Fevereiro
2º quadrimestre	3º quadrimestre do ano anterior	Maio
3º quadrimestre	1º quadrimestre do ano anterior	Setembro

§ 1º - Os recursos financeiros deverão ser repassados no primeiro mês de cada quadrimestre, sendo o último quadrimestre pago na competência de setembro, observando-se a produção apresentada no primeiro (1º) quadrimestre do ano corrente, tendo em vista que o registro de produção no SIA/SUS fica em aberto pelo período de 3 meses para ajuste das instituições e secretarias municipais de saúde.

§ 2º - Devido ao fluxo orçamentário estabelecido, que prevê a abertura do orçamento anual a partir da data de 20 de janeiro e a posterior publicação das resoluções de dotação orçamentária, o 1º quadrimestre de cada exercício será exceção à regra de pagamento em seu primeiro mês, sendo assim realizado no segundo mês, ou, imediatamente à publicação das Resoluções de dotação orçamentária.

§ 3º - Considerando o caráter contínuo das atividades do Serviço de Referência para Fonoaudiologia Descentralizada, bem como a programação orçamentária do exercício vigente, o pagamento referente ao exercício 2023 será realizado em parcela única, após publicação desta deliberação e estabelecimento de instrumento de repasse, no valor de R\$ 82.584,00 (Oitenta e dois mil, quinhentos e oitenta e quatro reais)



ANEXO III DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 9.199, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2023.

DO MONITORAMENTO

INDICADOR

Indicador: Percentual de usuários atendidos conforme anexo I desta resolução

Descrição: Percentual de usuários atendidos conforme a especificação da resolução

Método de cálculo: $(N^\circ \text{ de usuários atendidos} / N^\circ \text{ de usuários estimados para atendimento conforme anexo I nessa Resolução}) * 100$

Fonte: Sistema de Informação Ambulatorial (SIA)

Unidade de medida: Percentual

Polaridade: Maior, melhor

Meta: acima de 50%

Menor 50%	não há repassse
Igual ou Maior 50%	Repassse de 100%

Número de períodos de monitoramento: anual

Data inicial do monitoramento: Primeiro exercício após execução do recurso.



ANEXO IV DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 9.199, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2023.

**PROCESSAMENTO DA PRODUÇÃO AMBULATORIAL DO SERVIÇO DE REFERÊNCIA
PARA CAPACITAÇÃO DOS FONOAUDIÓLOGOS DESCENTRALIZADOS**

Estabelecimento pertencente a Município detentor da gestão de seus prestadores de serviço.

1-Estabelecimento de Saúde- CEMEAR

- Digitar produção integral (procedimentos de que trata a resolução) no BPA Magnético.
- Preencher a Planilha de Desconto dos procedimentos executados para atendimento a essa resolução (figura 1).
- Assinar a Planilha de Desconto (responsável pela unidade).
- Encaminhar o arquivo de produção e da planilha assinada à Secretaria Municipal de Saúde.

2-Secretaria Municipal de Saúde

- Receber o arquivo de produção e a Planilha de Desconto.
- Digitar a FPO do estabelecimento e importar no SAI.
- Importar a produção no SIA municipal oficial.
- Realizar o desconto dos procedimentos informados na planilha através do módulo Boletim de Diferença de Pagamento (BDP) do SIA/SUS.
- Executar o processamento municipal.
- Gerar base de dados municipal.
- Encaminhar base de dados municipal ao Datasus para validação.
- Gerar no SIA/SUS os Relatórios “Síntese da Diferença de Pagamento - físico” (figura 2) e “Síntese de Diferença da Pagamento - financeiro” (figura 3).
- Encaminhar à Coordenação de Atenção à Saúde da Pessoa Portadora de Deficiência (CASPPD) os Relatórios “Síntese da Diferença de Pagamento - físico” e “Síntese de Diferença da Pagamento - financeiro”.

3-Coordenação de Atenção à Saúde da Pessoa Portadora de Deficiência (CASPPD)

- Receber os relatórios “Síntese da Diferença de Pagamento - físico” e “Síntese de Diferença de Pagamento - financeiro”.



- Fazer o acompanhamento da produção descontada através de BDP por meio dos relatórios.
- Verifica se esse prestou contas referente ao último pagamento.
- Solicita pagamento à Superintendência de Planejamento e Finanças.

Figura 1 – Modelo de formulário planilha de desconto

The image shows a screenshot of a spreadsheet application. At the top, there is a header with the SUS logo and the text 'SUS SISTEMA DE INFORMACOES AMBULATORIAIS - SAUDE - Relatorio de Diferença de Pagamento - físico - BDP'. Below the header, there are several input fields and buttons. The main body of the spreadsheet is a grid with columns for 'Mês', 'Ano', 'Quantidade', 'Valor', and 'Total'. The grid is currently empty, with only the column headers visible. At the bottom of the spreadsheet, there are some summary fields and a 'Total' row.

Figura 2 – Modelo de Relatório “Síntese da Diferença de Pagamento - físico”

```
(s10H *****
02.17 SES-MG SISTEMA DE INFORMACOES AMBULATORIAIS SAS/DATASUS/0402B
11/02/2009 SINTESE DA DIFERENCA DE PAGAMENTO - DEZ/2008 08:49:44
*****
(s17,27H COMPET.: xx/xxxx U.P.S.: xxxxxxxx-xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx FOLHA: 001 (s10H
SQ PROCEDIMENTO AJUSTE (DEB) QUANT.EFETUADA PENDENTE SITUACAO 01
xxxxxxx-x xx xx xx AJUSTE EFETUADO (s10H
```



Figura 3 – Modelo de “Síntese de Diferença da Pagamento - financeiro” (s10H

***** 02.17 SES-
MG SISTEMA DE INFORMACOES AMBULATORIAIS SAS/DATASUS/0402 11/02/2009
SINTESE DA DIFERENCA DE PAGAMENTO - DEZ/2008 08:49:04

(s17,27H COMPET.: xx/xxxx U.P.S.: xxxxxxxx-xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx FOLHA: 001 (s10H
SQ PROCEDIMENTO AJUSTE (DEB) VALOR EFETUADO PENDENTE SITUACAO 01
xxxxxxxxx-x xxx,xx xxx,xx x,xx AJUSTE EFETUADO (s10H)